



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-1
Av. César Hilal nº. 1.111 - Sala 01 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085
Tel.: (27) 3636.7828/7827

ESCLARECIMENTO 9

Pregão Eletrônico nº 015/2022 - Contratação de empresa especializada no preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas, que atendam aos padrões nutricionais e dispositivos legais vigentes aos alunos matriculados em unidades escolares da rede estadual de ensino, mediante o fornecimento dos gêneros alimentícios e demais insumos necessários, fornecimento dos serviços de logística, supervisão e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados, fornecimento de mão de obra treinada para a preparação dos alimentos, distribuição, controle, limpeza e higienização de cozinhas e estoques das unidades.

1) Pergunta:

Considerando que:

1. O Edital prevê no Item 15, subitem b.1.4):

b) A CONTRATADA efetuará o pagamento, mediante crédito em conta corrente da Licitante, junto ao Banco (a ser indicado pela CONTRATADA, observadas as disposições do Decreto Estadual nº 3.397-R/2013 e posteriores alterações/revogações), mensalmente, até o 10º (décimo) dia após o ateste da execução dos serviços e a apresentação dos seguintes documentos:

b.1) Três Notas Fiscais, sendo 02 (duas) para gêneros e 01 (uma) para demais insumos, devidamente atestadas, relativas à parcela mensal do contrato de fornecimento de alimentação, acompanhada dos comprovantes, relativos ao mês anterior, de recolhimento do FGTS e Previdência Social, Folha de Pagamento das categorias, vale-transporte, vale-refeição, conforme determina legislação.

(...)

b.1.4) Do valor total de cada nota fiscal, deverá constar a dedução de ICMS (17%) conforme estabelece a legislação do Estado do Espírito Santo.

2. Também, nos modelos de planilhas de formação de custo D-J encontra-se o seguinte: ***Os valores abaixo referem-se aos valores bruto e líquido da contratação, ou seja, com a incidência da alíquota ICMS de 17% (dezessete por cento) e sem a alíquota, o que, por ocasião do pagamento deverá ser descontado no documento fiscal, conforme legislação do Estado do Espírito Santo.

Ocorre que a legislação do Estado do Espírito Santo, de acordo com a Lei 10.568, que instituiu o programa de desenvolvimento e proteção à economia do Estado do Espírito Santo que em seu artigo número 20 estabelece:



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-1**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Sala 01 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085
Tel.: (27) 3636.7828/7827

1. Art. 20. Os estabelecimentos de bares, restaurantes, empresas preparadoras de refeições coletivas e similares, não optantes pelo Simples Nacional, em substituição ao regime ordinário de apuração e recolhimento do imposto, poderão optar pela redução da base de cálculo do ICMS, de forma que a carga tributária efetiva resulte no percentual de três inteiros e dois décimos por cento sobre a receita tributável, vedado o aproveitamento de quaisquer créditos do imposto.

Deste modo, entendemos que:

1. Caso, seja a contratada, optante pelo regime especial compete;
2. Autorizando o regime especial apenas a redução da base de cálculo;
3. Mantendo-se a alíquota de 17% conforme o contrato.

Portanto pode-se considerar regular a operação fiscal de Nota Fiscal emitida conforme o Quadro 2 abaixo, calculado conforme o art. 20 do regime especial?

Quadro 1 - Regime Ordinário ICMS

Faturamento	R\$ 2.500.000,00
Base de Cálculo (100%)	R\$ 2.500.000,00
Alíquota	17%
Valor calculado ICMS	R\$ 425.000,00
Valor a receber	R\$ 2.075.000,00
Alíquota efetiva	17%

Quadro 1 - Regime Ordinário ICMS

Faturamento	R\$ 2.500.000,00
Base de Cálculo (100%)	R\$ 470.500,00
Alíquota	17%
Valor calculado ICMS	R\$ 79.985,00
Valor a receber	R\$ 2.420.015,00
Alíquota efetiva	3,2%



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-1**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Sala 01 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085
Tel.: (27) 3636.7828/7827

Resposta:

O Setor Requisitante esclarece que essa questão do ICMS já foi tratada junto às licitações realizados anteriormente pela SEDU para o objeto aqui tratado, conforme Parecer PGE/PCA Nº 00647/2013 e Despacho PGE, exarados nos autos do processo administrativo nº 58867689, deixando bem claro que a alíquota a ser aplicada nas operações das contratadas é a alíquota geral de saídas internas, isto é, 17 % (dezesete por cento), nos termos dos artigos 20, inciso I, “a” da Lei nº 7.000/2001 e artigo 71, inciso I, “a”, do RICMS, haja vista a incidência de outra alíquota específica na legislação.

Vitória, 25 de maio de 2022

Comissão Permanente de Licitação 1

CPL-1/SEDU